



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DO ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O **Município de Jaboticatubas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas /MG, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. ENEIMAR ADRIANO MARQUES** no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº M-8.793.860, expedida pela Secretaria de Segurança Pública – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 027.708.466-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, neste ato representado por seu secretário executivo **Sr. DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.336.657, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira nº 18.036/09, e ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.107/07, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS vinculado ao processo Nº 001, dispensa por justificativa Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:



prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br | www.jaboticatubas.mg.gov.br

(31) 3683 1021 / 1071 / 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato de programa de prestação de serviços a gestão do abastecimento de medicamentos, no âmbito municipal do sistema único de saúde - SUS, abrangendo a LOGÍSTICA, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO VISANDO O ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E GENÉRICOS DE "A" a "Z" DA TABELA CMED para atender as demandas do CONTRATANTE, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2 A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será realizado no âmbito municipal do CONTRATANTE.

2.1 O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 365 dias, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo específico de renovação, **nos termos da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 O CONTRATANTE transferirá recursos financeiros ao CONTRATADO no valor total estimado de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), de acordo com a demanda estimada de abastecimento de medicamentos durante o período de vigência, conforme ANEXO I deste Contrato, e correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: fonte de recurso 102, 148, 151 e 155.

3.1 O pagamento referente à aquisição dos medicamentos para atender as demandas da CONTRATANTE será realizado ao CONTRATADO após a confirmação deste do recebimento dos referidos insumos pelos fornecedores particulares.

3.2 O repasse dos valores de que trata o dispositivo anterior fica condicionado à confirmação formal do CONTRATADO de que se encontra na posse dos produtos demandados pela CONTRATANTE, acompanhada da nota fiscal da compra realizada, e



prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br | www.jaboticatubas.mg.gov.br

(31) 3683 1021 / 1071 / 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

das certidões atualizadas que atestem a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

3.3 Após o recebimento da confirmação formal do CONTRATADO de que se encontra na posse dos produtos demandados pela CONTRATANTE, esta deverá efetivar o pagamento à CONTRATADA, mediante nota fiscal emitida pelo CONTRATADO, referente à aquisição dos medicamentos, em até 1 (um) dia útil.

3.4 Confirmado o pagamento de que trata o disposto anterior, o CONTRATADO deverá entregar, em até 2 (dois) dias úteis, os produtos demandados.

3.5 Todo e qualquer pagamento decorrente deste contrato deverá ser feito via depósito bancário, em conta corrente específica do CONTRATADO, aberta imediatamente após a assinatura deste e comunicada formalmente à CONTRATANTE

3.6 Os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser mantidos em conta bancária vinculada, em nome do CONTRATADO, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do contrato, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4 Na execução do objeto.

4.1 O CONTRATADO deverá:

4.1.1 Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento do objeto pactuado.

4.1.2 Promover a compra dos medicamentos necessários para suprir a demanda de abastecimento do CONTRATANTE, a preços compatíveis com o mercado, através de realização de processo licitatório.

4.1.3 Providenciar a entrega dos medicamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 3.4 neste contrato,



prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br | www.jaboticatubas.mg.gov.br

(31) 3683 1021 / 1071 / 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 O CONTRATANTE deverá:

4.2.1 Para execução do serviço, o CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO, relatório descritivo, contendo as informações de especificação, quantidade de medicamentos demandados, locais de entrega e data desejada para recebimento, conforme ANEXO II.

4.2.2 O relatório de que trata o dispositivo anterior deverá ser encaminhado ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis à data desejada para recebimento dos medicamentos demandados.

4.2.3 O servidor da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do contrato deverá atestar o recebimento dos medicamentos, no ato de recebimento dos mesmos, observando as especificações constantes no relatório de que trata a cláusula 4.2.4.

4.2.4 Ao final de cada mês, o CONTRATADO emitirá relatórios de execução (ANEXO III) e nota fiscal da prestação dos serviços, abrangendo as aquisições dos medicamentos, ocorridas dentro do respectivo mês e as demais eventuais despesas decorrentes da prestação do serviço, com vistas a compor o processo administrativo da presente contratação.

4.2.5 Após a conferência dos relatórios de execução enviados pelo CONTRATADO, o gestor do contrato e/ou setor designado por ato do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE emitirá relatório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando cópia para o CONTRATADO, atestando que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro das condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5 Fica definido que o gestor do contrato e/ou setor designado por ato do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE acompanhará mensalmente a execução do mesmo.

5.1 O órgão fiscalizador do CONTRATADO acompanhará a execução do presente contrato e terá competência para acompanhar as ações realizadas pelo mesmo.



prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br | www.jaboticatubas.mg.gov.br

(31) 3683 1021 / 1071 / 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATANTE

6 Ao CONTRATANTE são assegurados os seguintes direitos e garantias:

- 6.1 Estabelecer as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços.
- 6.2 Receber, mensalmente, Relatório de execução mensal, apresentado pelo CONTRATADO.
- 6.3 Ser informado, prévia e expressamente, pelo CONTRATADO de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.
- 6.4 Receber o serviço prestado a contento, podendo aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, bem como as sanções previstas em lei, referentes ao objeto deste contrato, em caso de não cumprimento satisfatório, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7 Competem ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 7.1 Para atingir os objetivos previstos neste contrato, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO, conforme o pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço pactuado.
- 7.2 Acompanhar o CONTRATADO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 7.3 Fornecer todas as informações e documentos necessários ao CONTRATADO, na execução dos serviços.
- 7.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir as inconformidades e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br | www.jaboticatubas.mg.gov.br

(31) 3683 1021 / 1071 / 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

7.6 Depositar, mensalmente, em conta indicada pelo CONTRATADO, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com o relatório de execução (ANEXO III), descontados os valores já repassados, dentro do respectivo período, para aquisição dos medicamentos.

7.7 Manter-se adimplente com suas obrigações econômicas-financeiras decorrentes do Contrato de Rateio.

7.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos e multas decorrentes de atrasos do repasse financeiro pactuado, desde que o CONTRATADO tenha cumprido com todas as obrigações contratuais e apresentado a documentação necessária, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATADO

8 Ao CONTRATADO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

8.1 Receber do CONTRATANTE as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

8.2 Receber, mensalmente, em conta indicada, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com o relatório de execução (ANEXO III), descontados os valores já repassados, dentro do respectivo período, para aquisição dos medicamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9 Competem ao CONTRATADO as seguintes obrigações:

9.1 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.2 Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável.



prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br | www.jaboticatubas.mg.gov.br

(31) 3683 1021 / 1071 / 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas contratuais, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência de culpa na prestação dos serviços.

9.4 Realizar, após repasse dos fundos pela CONTRATANTE, o pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço pactuado.

9.5 Efetuar, após repasse dos fundos pelo CONTRATANTE, o pagamento de qualquer tributo existente em virtude da assinatura do contrato ou na vigência do mesmo, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos.

9.6 Apresentar, mensalmente, até o 28º (vigésimo oitavo) dia de cada mês, o Relatório de execução ao CONTRATANTE, sob pena de interrupção do repasse.

9.7 Apresentar, no máximo em até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

10 Fica estabelecido que não haja, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e de bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11 O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

11.1 Acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.2 Descumprimento de quaisquer das metas para consecução do objeto.

11.3 Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.



prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br | www.jaboticatubas.mg.gov.br

(31) 3683 1021 / 1071 / 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

11.5 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

11.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade do CONTRATADO perante o FGTS e o INSS.

11.8 O CONTRATADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato para quitar as obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;



prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br | www.jaboticatubas.mg.gov.br

(31) 3683 1021 / 1071 / 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) descumprimento que cláusula contratual.

12.2. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nestas cláusulas não elidirá o direito do CONTRATANTE ou do CONTRATADO em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, de quem o acarretar em face dos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13 O CONTRATADO prestará contas do repasse pactuado neste instrumento, no máximo em até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, mediante apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas dos períodos a finalizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14 O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir:

14.1 O CONTRATADO permitirá ao CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do contrato e poderá submetê-los à auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo

Órgão.



prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br | www.jaboticatubas.mg.gov.br

(31) 3683 1021 / 1071 / 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 Para isso, o CONTRATADO deverá:

14.2.1 Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 3 (três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato.

14.2.2 Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder as indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pelo CONTRATANTE para a revisão ou auditoria dos documentos.

14.3 Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou crie ao CONTRATANTE obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

14.4 Caso após procedimento administrativo, ficar comprovado que o funcionário do CONTRATADO ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar inelegíveis o CONTRATADO e/ou seus empregados, diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

14.5 Para os propósitos dessa disposição são considerados:

14.5.1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato.

14.5.2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta.

14.5.3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos.



prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br | www.jaboticatubas.mg.gov.br

(31) 3683 1021 / 1071 / 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5.4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato.

14.5.5 "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

15 Sobre todas as informações e dados protegidos por sigilo, aos quais tenha o CONTRATADO acesso deverá zelar pela manutenção do sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16 Não será cobrada taxa administrativa pela CONTRATADA para a prestação do serviço ora pactuado, contudo, deverá a CONTRATANTE manter-se adimplente com o Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17 Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18 Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da comarca de Jaboticatubas/MG, conforme o §2º do art. 55 da Lei 8666.



prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br | www.jaboticatubas.mg.gov.br

(31) 3683 1021 / 1071 / 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

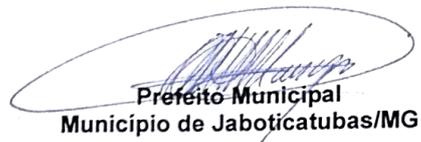
E por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2018.



Dirceu Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde

**Consórcio Intermunicipal Aliança
Para a Saúde – CIA**



Prefeito Municipal
Município de Jaboticatubas/MG



prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br | www.jaboticatubas.mg.gov.br

(31) 3683 1021 / 1071 / 1072